

ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 10 de junho de 2025

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 14h.

Reunião nº 19/2025

Presentes: Cristiane Stolle, Cristiano de Oliveira Schappo, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Juliana Silva, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Rosilaine Bokorni, Simone Haritsch, Dra. Francieli Cristini Schultz.

Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena (em exercício) Sr. Maico Bettoni e secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.

Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.

Deliberações: 1 - **Aprovação das Atas das Sessões Anteriores:** Ata da sessão 17/2025 aprovada sem mais observações. 2 - **Julgamento de Processos:** Processo Jurat 1746/2019 - protocolo SEI 24.0.191750-5, em que é recorrente/recorrida AZ LD Empreendimentos Imobiliários Ltda, Remessa de Ofício nº12/2024, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Imunidade de ITBI (Notificação de tributos nº 90/2019). O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo desproimento da remessa de ofício e do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância. Considerou que o contribuinte produziu sua defesa nos autos, apresentando o laudo técnico, e por este motivo a multa será reduzida. Após a fase de discussão o relator fez a leitura do seu voto no sentido de rejeitar a preliminar de nulidade de processo administrativo, por entender que não houve cerceamento de defesa e nem violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. A representante da contribuinte, Dra Janaina Alves Teixeira Costa fez a sustentação oral quanto à preliminar. Argumentou que o auto de infração foi lançado e não houve intimação do mesmo para que fosse impugnado, se assim o desejasse. A Dra Francieli Cristini Schulz manifestou-se pelo desproimento da preliminar, por não haver cerceamento de defesa, já que o contribuinte conseguiu impugnar. A julgadora Juliana Silva divergiu do relator no sentido de conhecer da preliminar, por entender que a mesma gera uma consequência econômica para o contribuinte. Os demais julgadores acompanharam o relator para rejeitar a preliminar. O relator continuou a leitura do seu voto no sentido de conhecer do recurso e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento para manter a aplicação da multa sobre o valor da nova base de cálculo do ITBI adotada. Quanto à remessa de ofício, igualmente negar provimento, mantendo-se a decisão recorrida nos seus exatos termos. O contribuinte Dr Álvaro Cauduro manifestou-se quanto ao laudo, argumentando que foi feito por engenheira altamente qualificada, perita no assunto e indicada a alguns projetos desta municipalidade, o qual representa grande confiabilidade. A Dra Janaina argumentou que a ciência da notificação foi feita apenas por uma folha que continha tão somente números de guias, e que o laudo apresentado foi contextualizado por diversas amostras, estando de acordo com a LCM nº 400/2013 e a ABNT. A Dra Francieli manteve o parecer após o contribuinte, manifestou-se pelo desproimento da remessa e do recurso, para manter o valor do laudo. Com relação a multa, pela sua manutenção, que consequentemente irá diminuir com aplicação do laudo. A julgadora Cristiane Stolle divergiu do relator com relação à base de cálculo, argumentando que a PMJ tem um banco de amostras e que, a

CMG

D

S

re

S

Pág 1/4

8

ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

comissão aferiu as matrículas, sendo uma análise imparcial, mantendo assim o seu voto de primeira instância. Com relação a multa, acompanhou o relator. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou integralmente o relator, por considerar a aplicação do Tema 1113. A julgadora Rosilaine Bokorni manteve seu voto de primeira instância, acrescentando que no presente caso a comissão não trouxe amostras para contrapor o laudo, por isso acompanhou integralmente o relator. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou o relator. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou o relator, entendendo que a administração pecou quanto à ciência no cálculo inicial das guias. A julgadora Juliana Silva divergiu em parte, mantendo o entendimento em relação a multa, no sentido de negar provimento à remessa de ofício e provimento do recurso do contribuinte, fundamentos do inciso III, art. 14 da LCM 400/2013. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o relator. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por maioria de votos (7x1), pelo desprovimento da preliminar e, também por maioria de votos (7x1), pelo desprovimento da remessa obrigatória e do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

Processo Jurat SEI 23.0.212779-4, em que recorrida H Carlos Schneider S/A Comércio e Indústria, Remessa de Ofício nº03/2025, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Revisão de IPTU de 2023. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo provimento da remessa, para modificar a decisão da câmara, fundamentos da AC 050005116/2012 8240025. Após a fase de discussão a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de dar provimento à remessa de ofício, para manter a tributação do IPTU sobre a inscrição imobiliária 09.20.10.64.0555.000 para o fato gerador de 2023. A representante da contribuinte Dra Caroline da Rosa Vizeu da Silva fez a sustentação oral. Argumentou que há diferença entre propriedade e titularidade, e que neste caso o imóvel tem a titularidade mitigada, considerando que não há possibilidade de dispor, gozar da área atingida pela linha de transmissão. Citou que os julgados mencionados trazem peculiaridade por apresentar área de preservação permanente e que o fisco não estaria tratando este caso com isonomia. Acrescentou que não se trata de isenção e sim de ausência de fato gerador. Após a representante da contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. O julgador Osni Sidnei Munhoz divergiu do voto da relatora por entender que não há fato gerador do IPTU nas áreas atingidas pelas linhas de transmissão. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou a relatora, com fundamentos do julgado do TJSC, Apelação Cível nº 0311158-08.2016.8.24.0023, no qual a 3ª Câmara de Direito Público entendeu que o contribuinte do IPTU é o real proprietário do imóvel. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou a divergência por entender que o imóvel perde o seu valor neste caso, por existir linha de transmissão, havendo uma restrição que afeta o patrimônio. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a relatora. A julgadora Juliana Silva acompanhou a divergência, acrescentou que o entendimento dos tribunais sido pela não incidência do imposto, por haver restrições no uso do imóvel. A julgadora Simone

ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Haritsch acompanhou a relatora. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou a divergência. Havendo empate, o Presidente em exercício, Sr Maico Bettoni, manifestou-se pelo provimento da remessa, para alterar a decisão da câmara. Quanto ao pedido oral alternativo da contribuinte, para redução de alíquota, os julgadores manifestaram-se por unanimidade pelo não conhecimento. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por maioria de votos (5x4), com voto de desempate da Presidência, pelo provimento da remessa de ofício, alterando a decisão de primeira instância.

Processo Jurat 2008/2021 - protocolo SEI 24.0.283369-0, em que é recorrido Emanuel Bruno Sotopietra (Cartório), Remessa de Ofício nº05/2025, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Impugnação das Notificações nºs 155 e 157/2020 e Auto de Infração nº189/2020. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo desprovimento da remessa, para manter a decisão da câmara. Após a fase de discussão a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de acompanhar integralmente a decisão da Primeira Câmara, que decidiu anular o Auto de Infração nº 189/2020, por vício formal. Neste sentido, manifestou-se pelo provimento a Remessa de Ofício, mantendo integralmente a decisão de primeira instância. Os julgadores acompanharam em unanimidade o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, pelo desprovimento da remessa de ofício, nos termos do voto da relatora.

3 - Aprovação de Acórdãos: Acórdão 80/2025 - Processo Jurat 2007/2021 protocolo SEI 24.0.230796-4, em que é recorrente Espólio de Cléa Terezinha da Conceição (Cartório), Remessa de Ofício nº24/2024, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Impugnação das Notificações de Tributos nº 149 e 150/2020. Acórdão 81/2025 - Processo Jurat 1746/2019 - protocolo SEI 24.0.191750-5, em que é recorrente/recorrida AZ LD Empreendimentos Imobiliários Ltda, Remessa de Ofício nº12/2024, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Imunidade de ITBI (Notificação de tributos nº 90/2019). Acórdão 82/2025 - Processo Jurat SEI 23.0.212779-4, em que recorrida H Carlos Schneider S/A Comércio e Indústria, Remessa de Ofício nº03/2025, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Revisão de IPTU de 2023. Acórdão 83/2025 - Processo Jurat 2008/2021 - protocolo SEI 24.0.283369-0, em que é recorrido Emanuel Bruno Sotopietra (Cartório), Remessa de Ofício nº05/2025, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Impugnação das Notificações nºs 155 e 157/2020 e Auto de Infração nº189/2020. Acompanham a presente sessão, para fins acadêmicos, os estudantes Allef Telles, Kauany Thalita Heusy Pelens, Maria Antonia da Silva e Maria Clara Lorenzetti Grochowski. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente da Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 10 junho de 2025.

ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT


Maico Bettendorff
Presidente
(em exercício)


Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária


Cristiane Stolle

Cristiano de Oliveira Schappo

Denise da Silveira Peres de Aquino Costa

Francieli Cristini Schulz

Juliana Silva

Osni Sidnei Munhoz

Priscila Zanghelini Gesser

Rosilaine Bokorni

Simone Haritsch